

REQUERIMENTO N.º de 2005.
(do Sr. Paes Landim)

Requer que o Projeto de Lei nº 5.269, de 2005 e seus apensos tramitem conjuntamente com o Projeto de Lei nº 3.638, de 2000, por regularem o mesmo tema.

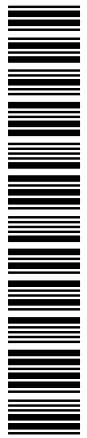
Sr. Presidente,

Esta Casa analisa diversas matérias que visam disciplinar o tratamento conferido pela sociedade, principalmente empresas de um modo geral, no atendimento aos portadores de necessidades especiais, destacadamente os deficientes visuais.

É o caso do Projeto de Lei nº 5.269, de 2005, que “cria a obrigação de utilização de método braile pelo comércio varejista e prestadores de serviços e dá outras providências”. O mesmo acontece com os seus apensos Projetos de Lei nºs. 5.308, de 2005 e 5.480, de 2005.

Ocorre que essa Presidência criou Comissão Especial, que encontra-se em funcionamento, destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 3.638, de 2000, que “institui o Estatuto do Portador de Necessidades Especiais e dá outras providências”.

Observe-se que o Projeto de Lei nº 3.638, de 2000 tramita em conjunto com o Projeto de Lei nº 5.439, de 2001, que “dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências” e este, por sua vez, tem apensadas diversas matérias que visam tratar dos direitos dos portadores de deficiência visual como são os casos dos Projetos de Lei nºs 5.589, de 2005, que “dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de contas de serviço público de telefone, energia elétrica, gás e água, impressas no sistema Braille para usuários portadores de deficiência visual” e PL 6.198, de 2005, que “torna obrigatória a emissão em Sistema Braile, pelas concessionárias e



7FDD676024

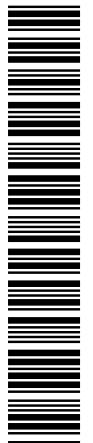
permissionárias de serviços públicos, instituições financeiras e administradoras de cartões de créditos, de extratos de contas e de correspondências aos usuários portadores de deficiência visual”, entre outros.

Visando possibilitar que todas essas matérias sejam analisadas pela Comissão Especial que é o fórum adequado para essa discussão, seria conveniente que também o Projeto de Lei 5.269, de 2005, bem como os seus apensos, sejam despachados àquela Comissão.

Diante do exposto, com base no art. 142 do Regimento Interno, respeitado o disposto no parágrafo único do mesmo artigo, solicitamos a tramitação conjunta do PL nº 5.269, de 2005 ao Projeto de Lei nº 3.638, de 2000.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2005.

Deputado **PAES LANDIM**



7FDD676024